

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/08/2024. Edição 3788  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

---

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS  
MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB  
PORTARIA Nº. 22, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.

**PORTARIA Nº. 22, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.**

Fica autorizado o servidor JOSÉ LUCAS DE ALVARENGA CRUZa ser condutor do veículo leve e dá outras Providências.

**Quéren Mascarenhas Rocha**, Diretora Executiva do INPREB no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE**

**Artigo 1º**Fica autorizado o servidor **JOSÉ LUCAS DE ALVARENGA CRUZa** ser condutor do veículo leve pertencente o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis.

**Artigo 2º** Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:

A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;

A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;

A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.

A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos de previamente autorizado e pormenorizados pela Diretora Executiva.

**Artigo 3º** - Fica sob responsabilidade do condutor

Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;

Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pelo INPREB.

Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;

Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.

Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

**Artigo 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 08 de agosto de 2024.

**QUÉREN MASCARENHAS ROCHA**  
Diretora/Executiva/INPREB  
Decreto nº 14.602/GAB/PMB/2024.

**Publicado por:**



ESTADO DE RONDÔNIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS  
INPREB

e) Assumir as multas decorrentes de infração de trânsito a que deu causa;

**Artigo 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 08 de agosto de 2024.

**Queren Mascarenhas Rocha**  
Diretora/Executiva/INPREB  
Decreto nº 14.602/GAB/PMB/2024.

Queren Mascarenhas Rocha  
Diretora Executiva do INPREB  
Dec. 14.602/GAB/PMB/2024



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS**  
**INPREB**

**PORTARIA Nº. 22, DE 08 DE AGOSTO DE 2024.**

Fica autorizado o servidor **JOSÉ LUCAS DE ALVARENGA CRUZ** a ser condutor do veículo leve e dá outras Providências.

**Quéren Mascarenhas Rocha**, Diretora Executiva do INPREB no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**RESOLVE**

**Artigo 1º** Fica autorizado o servidor **JOSÉ LUCAS DE ALVARENGA CRUZ** a ser condutor do veículo leve pertencente o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis.

**Artigo 2º** Ficam vedadas, nos casos em que o servidor autorizado utilizar o veículo oficial:

- a) A cessão da direção do respectivo veículo a terceiros;
- b) A utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
- c) A condução de pessoas e/ ou materiais estranhos à Administração Pública.
- d) A utilização fora do horário de expediente/escala do servidor, salvo nos casos de previamente autorizado e pormenorizados pela Diretora Executiva.

**Artigo 3º** - Fica sob responsabilidade do condutor

- a) Verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, contendo os itens de segurança exigidos;
- b) Preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução do veículo oficial, em especial o controle de tráfego, a ser instituído pelo INPREB.
- c) Conduzir o veículo com zelo, atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, observando as normas legais vigentes;
- d) Comunicar imediatamente toda e qualquer ocorrência anormal de ordem mecânica, elétrica ou acidental, que porventura aconteça com o veículo oficial em uso, bem como fiscalizar os serviços de manutenção/reparo a ser realizados pelo mecânico da prefeitura ou empresa contratada.